

**PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS  
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

**Extrato**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 956/2024 / SMS.G (100%)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2024/0083592-8

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90794/2024 / SMS.G

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0022-86

OBJETO: PILOCARPINA CLORIDRATO 20 MG/ML (2%) SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 10 ML

VIGÊNCIA: 02/12/2024 A 02/12/2026

Item: 1 - PILOCARPINA CLORIDRATO 20 MG/ML (2%) SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 10 ML

R\$: 18,0000 / FR

MARCA: PILOCAN

FABRICANTE: CRISTÁLIA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01 FR C/ 10 ML

REGISTRO: 1.0298.0478.001-7

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106401807000598

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

<b>Unidades</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
	<b>Item - 1</b>	<b>Item - 1</b>
ATENCAO BASICA	200	2.400
HOSP MUN MAT ESC DR MARIO DE MORAES A SILVA	2	24
SVMA	10	120
REDE HOSPITALAR	10	120
HSPM	10	120
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>232 FR</b>	<b>2.784 FR</b>

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 50.112,00

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 05/12/2024.  
-PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 15/08/2025.  
-T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO NO DOC/SP DE 25/08/2025.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 956/2024-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0083592-8**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90794/2024/SMS.G**

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Liberdade - São Paulo -SP - Cep: 01509-020, São Paulo – SP, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ **44.734.671/0022-86** com sede na Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, km 46,2, Loteamento Nações Unidas Itapira/SP Cep: 13974-908, (19) 3863-9519/ (19) 98364-0050, e-mail [camila.samora@cristalia.com.br](mailto:camila.samora@cristalia.com.br), vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** supra referido, neste ato representado pelo seu procurador, senhor **ADRIANO GOMES DOS SANTOS**, RG:30.329.399-8, CPF: 281.036.848-13, brasileiro, casado, gerente de licitações, domiciliado à Rua Izidoro Bovo, 23, Itapira/SP., doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, de acordo com a HOMOLOGAÇÃO do PE 90794/2024/SMS firmada no sistema de compras COMPRASGOV em 19/11/2024, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do material discriminado na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PILOCARPINA CLORIDRATO 20 MG/ML (2%) SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 10 ML**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº **90794/2024/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço registrado nesta Ata refere-se ao seguinte item:

**ITEM 01: PILOCARPINA CLORIDRATO 20 MG/ML (2%) SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 10 ML**

**PILOCARPINA CLORIDRATO EM SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL COM 20 MG/ML (2%), EM FRASCO CONTA-GOTAS COM 10 ML.**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$18,00/FR**

**MARCA: PILOCAN**

**FABRICANTE: CRISTÁLIA**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 01 FR C/10ML**

**REGISTRO NO M.S: 1.0298.0478.001-7**

**PROCEDÊNCIA:NACIONAL**

**Código Supri: 11.064.018.070.0059-8**

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

## CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da



Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as unidades requisitantes:

#### CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	10	120
ATENÇÃO BÁSICA	200	2400
HMEC	2	24
HSPM	10	120
SVMA	10	120
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>232</b>	<b>2784</b>

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

UNIDADE SOLICITANTE	ENDEREÇO	TELS. (11)
REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS 3 Av. Jaguaré, 818	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS 3 Av. Jaguaré, 818	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR MARIO DE MOARES A. SILVA Av. Dep. Emílio Carlos – 3.100 – CEP 02720-200	3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60- CEP 01532-900	3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE Prq.Anhanguera (CEMACAS) – Av. Fortunata Tadiello Natucci, alt 300 / Estr. de Perus, 268 – Anhanguera	3917-8873 /3885-6669



- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.
- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.5.4 Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa **FABRICANTE** ou **DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO NO BRASIL**, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.



- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
  - 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
  - 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.



- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
  - 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.



5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicos (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS)



em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

**7.10** A empresa proponente deverá comprovar, através de cópia autenticada, o Alvará Sanitário (Licença de Funcionamento) atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como de seu fornecedor imediato; emitido por órgão da Vigilância Sanitária.

**7.10.1** Com base na legislação sanitária nacional, que prevê responsabilidade compartilhada quanto à qualidade e segurança de produtos para saúde em todas as etapas da cadeia de fornecimento (produção, transporte, armazenamento e dispensação), caberá à Contratada, a apresentação à Contratante, de Licença de Funcionamento de seu fornecedor imediato para o(s) produto(s)contratado(s).

**7.10.2** Responsabilizar-se-á a Contratada pela atualização do referido documento junto à Contratante, mediante a troca de seu fornecedor para execução do contrato.

**7.10.2.1** Excetua-se da exigência contida em item 7.10.1, as proponentes que se caracterizarem como fabricantes/detentoras de registro do produto ofertado junto à Anvisa/MS.

**7.10.3** Tratando-se o objeto pretendido, de item integrante da PRT SVS/MS 344/1998 - Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, a empresa proponente deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa/ MS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**8.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
  - 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
  - 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para



substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, **Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Liberdade - São Paulo -SP - Cep: 01509-020**, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
  - 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
  - 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.



## CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
  - 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
  - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
  - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
  - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
  - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
  - 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta



própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA:**

**CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMÍCOS FARMACÊUTICOS LTDA**

**Nome:** Adriano Gomes Dos Santos

**RG:** 30.329.399-8

**CPF:** 281.036.848-13

**Testemunhas:**

**1) Nome:** Ana Lucia Fernandes da Silva

**R.G:** 19.221.161-4

**2) Nome:** Marilia Fernanda Costa

**R.G:** 26.398.100



## ANEXO - I

### Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS OFTÁLMICOS**

##### **ITEM 01: PILOCARPINA CLORIDRATO 20 MG/ML (2%) SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 10 ML**

Pilocarpina cloridrato em solução oftálmica estéril com 20 mg/ml (2%), em frasco conta-gotas com 10 ml, embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

**Código Supri: 11.064.018.070.0059-8**

**OBS.: NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DE PRODUTO MANIPULADO PARA OS ITENS DESTE PROCESSO**

#### **EMBALAGEM**

1. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes, lacradas e que garantam a sua integridade até a utilização; em conformidade com as características aprovadas pela Anvisa.
2. Os itens deverão cumprir com a RDC nº 768/2022 ou suas atualizações, que define as regras para a rotulagem de medicamentos.
3. Os medicamentos em frasco deverão estar acondicionados em embalagens secundárias (caixas de embarque) com no máximo 200 unidades.
4. Os implantes subdérmicos e dispositivos intrauterinos deverão estar acondicionados em embalagens secundárias (caixas de embarque) com no máximo 250 unidades.
5. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação e validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
6. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
7. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO”**, conforme o Art.7º da Portaria nº 2814/1998 do Ministério da Saúde e Art. 39 da RDC nº 71/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



8. Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação aos usuários dos serviços de saúde em cumprimento a Lei Municipal nº 14.413 de 31 de maio de 2007, para tanto, cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo deverá vir acompanhado de bula. Em razão da dispensação por prescrição e não por menor unidade (cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo), para entrega efetiva das bulas de cada compra em embalagem hospitalar, todos os medicamentos deverão acompanhar no ato da entrega de 30% de bulas sobre o quantitativo total.

### **CONDIÇÕES GERAIS:**

- 1. NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DE PRODUTO MANIPULADO PARA OS ITENS DESTE PROCESSO.**
2. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
3. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicos (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
4. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para **cada lote entregue** e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.
5. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
7. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.



8. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.
9. Fornecer o produto de primeira qualidade (1<sup>a</sup> linha do fabricante).
10. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
11. A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
  - a. A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) de lotes superior(es) ao citado no item 11.
12. A empresa proponente deverá estar em consonância com a Lei nº 5991/1973 ou suas atualizações, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Deverá apresentar consonância com a Lei nº 6360/1976 ou suas atualizações, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
13. Deverá apresentar consonância com o Decreto nº 8077/2013 ou suas atualizações, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
14. A empresa proponente deverá estar em consonância com a RDC nº 430/2020 ou suas atualizações, que define as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.
15. Tratando-se de medicamento sujeito a registro junto à Anvisa/MS, este deverá estar em concordância com a RDC nº 753/2022 ou suas atualizações, que versa sobre o registro de medicamentos de uso humano com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, inovadores, genéricos e similares; bem como a RDC nº 47/2009 ou suas atualizações, que define as regras para as bulas de medicamentos.
16. Tratando-se de medicamento de baixo risco, sujeito a notificação simplificada, este deverá estar congruente com a RDC nº 576/2021 e IN nº 106/2021 ou suas atualizações.
17. Em caso de embalagem hospitalar, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação aos usuários dos serviços de saúde em cumprimento a Lei Municipal nº 14.413 de 31 de maio de 2007. Para tanto, cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo deverá vir acompanhado de bula. Em razão da dispensação por prescrição e não por menor unidade (frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo), para entrega efetiva das bulas de cada compra em embalagem hospitalar, todos os medicamentos deverão



acompanhar no ato da entrega de 30% de bulas sobre o quantitativo total de unidades de dispensação.

18. O medicamento ofertado deverá contar com produção congruente com a RDC nº 658/2022 ou suas atualizações, que define as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos e IN nº 35/2019 ou suas atualizações, que versa sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Medicamentos Estéreis.
19. Tratando-se de medicamento classificado como antimicrobianos de uso sob prescrição, isolados ou em associação, este deverá estar em consonância com a RDC nº 471/2021 ou suas atualizações que define os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica e IN nº 244/2023 ou suas atualizações, que define a lista de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.
20. Tratando-se de medicamento sujeito a controle especial, este deverá estar congruente com a PRT SVS/MS 344/1998 ou suas atualizações - Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e PRT SVS/MS 06/1999 ou suas atualizações, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
21. A proposta deverá estar acompanhada de todos os materiais necessários (ilustrações, catálogos, rótulo, bula e manuais técnicos) que permitam a avaliação quanto à compatibilidade do produto e embalagem ao edital.
22. Tratando-se de medicamento específico, este deverá estar consonante com a RDC nº 24/2011 e IN nº 09/2016 ou suas atualizações, que versam sobre o registro de medicamentos específicos e as bulas padronizadas de medicamentos específicos.
23. Em atendimento a RDC nº 625/2022 e suas atualizações, que versa sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros de medicamentos, de comunicação da implementação da ação de recolhimento de medicamentos às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores, em hipótese de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravo ou consequência à saúde, bem como por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia; caberá a contratada proceder com a imediata comunicação à contratante.
24. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do medicamento.



25. Será de responsabilidade da Contratada a apresentação da tecnologia proposta às equipes de saúde da Contratante; mediante requisição e anuênciia emitida pela Comissão de Avaliação de Tecnologia em Saúde (CATS).
26. Deverá a empresa proponente, apresentar declaração que esta e o produto ofertado, encontram-se em consonância com todas as exigências editalícias e regulatórias vigentes.

#### LOCAIS DE ENTREGA:

UNIDADE SOLICITANTE	ENDEREÇO	TELS. (11)
<b>REDE HOSPITALAR</b>	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS 3	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS 3	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
<b>HMEC</b>	HMME DR MARIO DE MOARES A. SILVA	3986-1120 / 3389-1085
<b>HSPM</b>	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721
<b>SVMA</b>	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	3917-8873 / 3885-6669

#### CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
<b>REDE HOSPITALAR</b>	10	120
<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>	200	2400
<b>HMEC</b>	2	24
<b>HSPM</b>	10	120
<b>SVMA</b>	10	120
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>232</b>	<b>2784</b>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**  
**CNPJ: 44.734.671/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:45:28 do dia 21/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2025.

Código de controle da certidão: **17CA.B148.4C1A.BD91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.734.671/0022-86

**Razão  
Social:** CRISTALIA PROD QUIM FARMACEUTICOS LTDA

**Endereço:** ROD MONS CLODOALDO DE PAIVA SP 147 SN / LOT NACOES UNIDAS / ITAPIRA / SP / 13974-632

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2024 a 20/12/2024

**Certificação Número:** 2024112102190362980163

Informação obtida em 02/12/2024 16:42:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **44.734.671/0000-00**

Data: **04/11/2024**

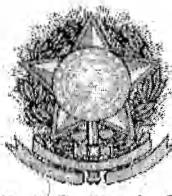
Razão Social: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS  
FARMACEUTICOS LTDA**

Hora: **11:46:46**

Número de Controle: **2024-1104-0276-1922**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2024-1104-0276-1922.



## MINISTÉRIO DA SAÚDE

*Agência Nacional de Vigilância Sanitária*

*Gerência Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização  
de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade*

## CERTIFICADO

### AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA Nº. 1002981

Considerando o disposto na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como no Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, certificamos que a empresa abaixo identificada está autorizada a funcionar em todo território nacional para o exercício das atividades a seguir discriminadas:

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Autorização concedida por publicação em DOU por meio da Resolução: S/N

Autorização/MS: 1002981

Data Publicação: 29/03/1978

Endereço: RODOVIA ITAPIRA LINDÓIA, KM 14 S/N

Bairro: PONTE PRETA

Município: ITAPIRA

UF: SP

CEP: 13970-000

Validade do Certificado: INDETERMINADO

#### CLASSE E ATIVIDADES:

Insumos Farmacêuticos: Armazenar, Distribuir, Embalar, Exportar, Importar, Produzir, Reembalar, Transportar.

Medicamento: Armazenar, Distribuir, Embalar, Exportar, Importar, Produzir, Reembalar, Transportar.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013

  
BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

**Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos,  
Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade**

S.I.A. Trecho 05, Área Especial 57, Bloco B / Brasília (DF) - CEP 71.205-050 - <http://www.anvisa.gov.br>.  
Este Certificado somente será válido quando apresentar o selo seco da ANVISA

2.º Tabelião de Notas - Maurício Sabbag Law  
R. José Bonifácio, 331 - Centro - ITAPIRA - SP.  
AUTENTICO a presente cópia reprodutiva  
que confere com o original. Dou fé.



Preço :  
R\$ 4,35  
25-02-2012  
Raphael Pretz - Escrivente  
Maria Ângela Z. Franciosi - Escrivente  
Renan Vinícius Rosário - Escrivente  
Válido somente c/ selo de Autenticidade

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
 Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior  
 Setor de Legalização de Documentos e Roteiro Consular Estrangeiro  
 Reconhecido verdadeiro, por sombrafaria, a ministro. Indicado com o NIRE/SLRC. A presente legalização não implica aceite do teor do documento.

**14 MAI 2013.**

P.R. Raulo de Souza Aranha - Chefe do SLRC  
 Vera Marques Barros - Oficial de Chancelaria  
 Luis Alex D. Gomes de Freitas - Oficial de Chancelaria  
 Elenildo Vidal de Negreiros - Assistente de Chancelaria  
 Tânia Marques Silve - Assistente de Chancelaria  
 Marilda de Andrade Figueiredo - Assistente de Chancelaria  
 Everson Eduardo Batista - Agente de Portaria

**M.R.E.  
SLRC**

2.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
 RUA SUL 60, 701 BL. 01 LT. 24 TERRENO 98515 CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF  
 CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

**RECONHECO e dou fé por SEMELHANCA**  
 (firma(s) de:  
 193CA9K001 BRUNO GONCALVES ARAUJO RIO)

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade,  
 BRASÍLIA, 14 de Maio de 2013  
 SELADA TJDFT/20130002569196YNXZ  
 Para conferir: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)  
 GOIANO BORGES ZELENEIA - TABELIÃO  
 RAMILDO SANTOS CORRÊA - TAB. SUCRETARIO  
 ENOBRES ALVES GOMES - ESC. NOT. AUT.  
 IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA - ESC. NOT.  
 AUT.  
 CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.



Itapira, 25 OUT. 2022 Preço:  
 R\$ 4,35

Raphael Prete - Escrevente  
 Maria Ângela Z. Franciosi - Escrevente  
 Renan Vinícius Rosário - Escrevente  
 Válido somente c/ selo de Autenticidade

Dispensa a Agente Administrativo, código SA-801.4C — Eurípedes Soares, da função de substituto eventual do Chefe da Seção do Pessoal Civil, código DAL-111.2. — Mai Briz de Ar Steffens Machado de Carvalho

PORTEIRA N° 126-DAPGAB-SPC, DE 20 DE MARÇO DE 1978

O Diretor de Administração do Pessoal, usando da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo Único do artigo 1º da Portaria Ministerial nº 54-GMI, de 18.5.75, acrescentada pela Portaria nº 65-GMI, de 20.8.75 e de acordo com os artigos nºs 72 e 75 da Lei 1711-52, resolve designar a Agente Administrativo, código SA-801.2A — Dr. na Sousa Machado, para substituir eventual de Secretária Administrativa do Diretor de Administração do Pessoal, código ...., DAL-111.2. — Mai Briz de Ar Steffens Machado de Carvalho.

## DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

No processo nº 07.01-1.323-78, em que a empresa "VARIG", S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense) requer autorização para transferir ações de seu capital, o Exmo. Sr. Diretor-Geral, em data de 8 de março de 1978, exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

No processo nº 07.01-4.357-71, em que a empresa Vilação Aérea São Paulo S. A. — VASP requer aprovação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de fevereiro de 1976, o Exmo. Sr. Diretor-Geral, em data de 10 de março de 1978, exarou o seguinte despacho: "Aprovado".

No processo nº 07.01-12.824-70, em que Serrana S. A. de Aviação Agrícola requer aprovação da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de dezembro de 1977 o Exmo. Sr. Diretor-Geral em data de 10 de março de 1978, exarou o seguinte despacho: "Aprovado".

No processo nº 07.01-0339-78, em que VASP Vilação Aérea São Paulo S. A. encaminha cópia do ADENDO de 22 de novembro de 1977 ao contrato firmado em 4 de dezembro de 1975 com a Compagnie Nationale Air France, para a realização de vôos entre Rio e São Paulo em conexão com os vôos internacionais, o Exmo. Sr. Diretor-Geral, em data de 10 de março de 1978, exarou o seguinte despacho: "Deferido".

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de março de 1978

#### Afastamento do País

O Ministro de Estado da Saúde, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 74.143, de 04 de junho de 1974, autorizou o afastamento do País do seguinte servidor:

EDINALDO ALVES PINHEIRO, Diretor de Divisão de Malaria da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no período de 03 a 21 de abril de 1978, com ônus limitado, nas condições mencionadas no processo SUCAM - 1200/78 - Bab.

### SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### PORTEIRA N° 26 DE 17 DE MARÇO DE 1978

O SECRETÁRIO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, item VIII, da Portaria Ministerial nº 02-RJ, de 25 de março de 1977,

RESOLVE designar OSCARINA FERRÃO SANTIAGO, matrícula nº 2 114 415, ocupante da categoria funcional de Nutricionista, código NS-905.1, classe "B" Ref.38, da Parte de Pessoal deste Ministério, lotada neste Secretaria, para responder pela Seção de Documentação Técnica da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos, desta Secretaria.

Dr. Luiz Carlos Moreira de Souza

#### PORTEIRA N° 27 DE 17 DE MARÇO DE 1978

O SECRETÁRIO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, item VIII, da Portaria Ministerial nº 02-RJ, de 25 de março de 1977,

RESOLVE designar, o Técnico Especializado, RÉCINELENA FERREIRA DA SILVA, regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas, contratada através do Convênio MS/SEPLAM, para responder pela Seção de Fiscalização e Controles, da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos, desta Secretaria.

Dr. Luiz Carlos Moreira de Souza

### Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Produtos Dietéticos e Correlatos

#### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA

Nº DO PROCESSO	Nº DA AUTORIZAÇÃO	NOME DA FIRMA
7127/77	327	LORD PRODUTOS OFICINAIS LTDA.
11673/77	326	METALUNION S/A. - PRODUTOS QUÍMICOS.
6232/77	325	LABORATÓRIO ALVIM & FREITAS S.A.
11646/77	324	APEL DO BRASIL - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
11928/77	323	DERMO LABORATÓRIOS LTDA.
11722/77	322	INCIBRA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LIMITADA.
11773/77	321	LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS HORMUS LTDA.
11618/77	320	INSTITUTO BIOCHIMICO MARAGLIANO LTDA.
11784/77	319	NOVIPAK EMBALAGENS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
11619/77	318	RICHARDSON MERRELL-MOURA BRASIL S/A. QUÍMICA E FARMACÊUTICA.
12252/77	317	ACECIL - CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
6303/77	316	LABORATÓRIOS ATRAL CIPAN DO BRASIL LTDA.
11857/77	315	PETROFARMA - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
11966/77	314	ALQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
4264/77	313	BRASFANTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
10095/77	312	LABORATÓRIO ANEMIOTÔNICO LTDA.
7596/77	274	ARDONPLAST S/A PRODUTOS HOSPITALARES E PLÁSTICOS
7504/77	273	D. BRANDÃO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
12070/77	272	INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
2739/77	271	LABORATÓRIO VEFARM LTDA.
7712/77	270	LABORATÓRIO TERAPÉICA PAULISTA S/A.
4774/77	269	INSTITUTO NACIONAL DE QUIMIOTERAPIA LTDA.
7755/77	268	LABORSIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
7587/77	267	REUFARMA S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS.
4834/77	287	S.A. FARMACÊUTICA BRASILEIRA - FARMABRAZ.
4884/77	286	LABORATÓRIO SAÚDE LTDA.
6247/77	285	LABORATÓRIOS GEMBALA LTDA.
6248/77	284	LABORATÓRIO PHOS-KOLA LTDA.
5905/77	283	ELOS QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
7143/77	282	ANDRADE & FILHOS LTDA.
5726/77	281	LABORATÓRIO ESTRELA LTDA.
4493/77	280	ULTRAQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
4476/77	289	INDÚSTRIAS QUÍMICAS LECIEN LTDA.
7511/77	290	LABORATÓRIOS REGISFARMA LTDA.

2º Tabelião de Notas - Maurício Sabbag Law  
R. José Bonifácio, 331 - Centro - ITAPIRA - SP  
AUTENTICO a presente cópia regrafia #. Confere com o original. Dou fé.

Itapira, 25 OUT. 2022 Preço: R\$ 4,35  
Raphael Penteado - Escrevente  
Maria Angela Z. Frâncio - Escrevente  
Renan Vinícius Rosário - Escrevente  
Válido somente c/ selo de Autenticidade

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo  
112862  
AUTENTICAÇÃO  
AU0435AC0617628

Nº DO PROCESSO	Nº DA AUTORIZAÇÃO	NOME DA FIRMA	Nº DO PROCESSO	Nº DA AUTORIZAÇÃO	NOME DA FIRMA
8174/77	310	SOCIEDADE FARMACÉUTICA CIDVAL LTDA	00216/78	331	COULTER ELECTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
11356/77	309	ASMEG QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.	11105/77	330	HARVEY QUÍMICA FARMACÉUTICA LTDA.
11367/77	308	PETROLABOR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.	12255/77	329	INSTITUTO FARMACÉUTICO PERFECT LIMITADA.
11078/77	307	LABORATÓRIOS VAN ROOSHALEN DO BRASIL S/A.	6007/77	329	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA HOSPITAL CONDE DE MOREIRA LIMA.
11076/77	306	PRODUTOS QUÍMICOS ETIOL LTDA.	12470/77	349	LABORATÓRIO GOBAR LTDA.
10216/77	305	LABORATÓRIO XABEM LTDA.	7652/77	348	LABORATÓRIO HONORERÁPICA S/A.
1239/77	304	LABORATÓRIO VEGETHOM LTDA.	4963/77	347	LABORATÓRIO GIFFONI LTDA.
1233/77	303	A NATUREZA PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.	10675/77	346	BEKER PRODUTOS FARMACO-HOSPITALARES LTDA.
1232/77	302	VIRTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	12515/77	345	LABORATÓRIOS BRUNEAU S/A.
1589/77	301	LABORATÓRIO DINAPARMA LIMITADA.	12300/77	344	MENTOQUÍMICA ZAPPA S/A.
1590/77	300	LABORATÓRIO HARVARD DO BRASIL LTDA.	06917/77	343	HERALD'S DO BRASIL LIMITADA.
9156/77	299	LABORATÓRIO WESP LTDA.	06421/77	342	LABORATÓRIO BETA ATALAIA LTDA.
1591/77	298	<u>CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS LTDA.</u>	07765/77	341	ZULZKE INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
9428/77	297	LABORATÓRIO FARMACÉUTICO FÁGÉ LTDA.	07774/77	340	LABORATÓRIO INDÍGENA LTDA.
2519/77	296	LABORATÓRIO MUNDIAL LTDA.	07246/77	339	INSTITUTO DE MEDICAMENTOS E ALERGIA IMA LTDA.
3179/77	295	LABORATÓRIO CENTROFLORA LTDA.	06380/77	338	QUIMASA S/A. - QUÍMICA INDUSTRIAL SANTO AMARO.
4445/77	294	LABORATÓRIO DUCTO S/A. INDÚSTRIA FARMACÉUTICA.	07172/77	337	MAXIMUS DO BRASIL PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
3412/77	293	LABORATÓRIO PELOSI LTDA.	06915/77	336	CIRURMÉDICA S.A. PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS.
2035/77	292	INSTITUTO QUÍMICO DE BIOLOGIA ALMAR LTDA.	07866/77	335	QUIMIO PRODUTOS QUÍMICOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
1734/77	291	LABORATÓRIO SANBER DO NORDESTE LIMITADA.	12522/77	350	IMMUNOQUÍMIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.
06214/77	258	HEBERLI-INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÉUTICA LTDA.	9738/77	351	QUÍMICA FARMACÉUTICA GASPAR VIANA, S/A.
6172/77	259	FARMEPS LABORATÓRIO QUÍMICO E FARMACÉUTICO LTDA.	12254/77	352	THEODORO F. SOBRAL & CIA.
6170/77	260	LABORATÓRIO FREYLIN LTDA.	12383/77	353	PLough - PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS LTDA.
9058/77	261	LABOB-LABORATÓRIO OPOTERÁPICO BRASILEIRO S/A.	6245/77	354	G. LIMA & CIA.
11444/77	262	LABORATÓRIO LAHAS LTDA.	12240/77	355	CONFETARIA COLOMBO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
12078/77	263	ALMAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LIMITADA.	12246/77	356	TRANSPORTADORA PAMPA S/A.
6460/77	264	MILLER INDUSTRIAL FARMACÉUTICA LTDA.	12249/77	357	KWIKASAIR ENCOMENDAS URGENTES LTDA.
6539/77	265	AIRWICK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	12245/77	358	TRANSPORTE RISTAR S/A.
6955/77	266	FARMACIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA.	02273/77	359	MEAD JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
7136/77	280	LABORATÓRIO CÍCERO DINIZ S.A.	6143/77	360	INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURA S.A.
7505/77	279	LAMB & CIA. LTDA.	4695/77	361	CRONOQUÍMA LTDA.
5427/77	278	FARMAKER S/A.	7706/77	396	CIPARMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÉUTICA DE SOROCABA LTDA.
6244/77	277	DAREL INDUSTRIAL FARMACÉUTICA LTDA.	02407/77	397	PRODUTOS FARMACÉUTICOS MILLET ROUX LTDA.
6697/77	276	LAROCHALE E GURI S/A - LABORATÓRIOS			
6960/77	275	LABORATÓRIO WAN DO BRASIL LTDA.	07896/77	398	RECOPARMA S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA.
6305/77	311	LABORATÓRIO HALEX ISTAR LTDA.	06825/77	399	LABORATÓRIO EUTHERAPICO LEN LTDA.
10570/77	334	BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS S/A.	8216/77	400	INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORTE S/A. QUIMICANORTE
07153/77	333	LABORATÓRIO INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.	6753/77	2.º Tab. 401	ANATOLY D'LOUBANOV & CIA. LTDA.
11789/77	332	SOFISYNTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTRATOS ANIMAIS E VEGETAIS LTDA.	4939/77	2.º Tab. 402	DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS/ISP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <a href="http://www.certid.org.br">www.certid.org.br</a> .
					autenticação de Mauricio Sabbag Law, R. José Bonifacio, 331 - Centro - Itapira - SP, AUTEN#02 a presente AUTENTICAÇÃO FARMACÉUTICO J. FERREIRA que confere com o original.



Capira, 25 OUT. 2001  
Preço: R\$ 4,35  
Raphael Piete - Escrivente  
Maria Ângela Z. Fransciosi - Escrivente  
Renan Vinícius Rosário - Escrivente  
Válido somente c/ selo de Autenticidade



2.º Tabelião de Notas - Maurício Sabh  
R. José Bonifácio, 331 - Centro - ITAPIA  
AUTENTICO a presente cópia reprod  
que confere com o original. Dou fé

Itapira, 25 OUT. 20

12862  
AUTENTICAÇÃO  
2019-02-22

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

*Agência Nacional de Vigilância Sanitária*

## ***Gerência Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade***

## CERTIFICADO

## AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA Nº. 1200659

Considerando o disposto na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como no Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, certificamos que a empresa abaixo identificada está autorizada a funcionar em todo território nacional para o exercício das atividades a seguir discriminadas:

**CNPJ:** 44.734.671/0001-51

Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDAe

Autorização concedida por publicação em DOU por meio da Resolução: S/N

Autorização/MS: 1200659

Data Publicação: 26/06/1979

Endereço: RODOVIA ITAPIRA LINDÓIA, KM 14 S/N

UF- SP

Municipio: ITAPIRA

CEI: 15970-970

Vandale do Cerrado

**Validade do Certificado:** INDETERMINADO

Validade do Certificado: INDEFINIDA

Medicamento: Armazenar, Distribuir, Embalar, Exportar, Fabricar, Importar, Outras, Produzir, Transportar

Precursores de Entorn e/ou Psico: Armazenar, Distribuir, Embalar, Exportar, Fabricar, Importar, Outras, Proc

Transformar.

**Brasília, 11 de abril de 2013**

# BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

## **Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade**

S.I.A. Trecho 05, Área Especial 57, Bloco B / Brasília (DF) - CEP 71.205-050 - <http://www.anvisa.gov.br>.  
Este Certificado somente será válido quando apresentar o selo seco da ANVISA

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
 Subsecretaria-Geral das Comunicações Internacionais no Exterior  
 Setor de Legislação de Documentos e Reis Consulares Estrangeiros  
 Recomendo verdadeiramente, por autorização, a redação abaixo indicada sobre a Legislação de Documentos e Reis Consulares Estrangeiros do Brasil. A presente legendação não impõe sentido de lei ou norma.

**02 MAI 2013**

**PE Paulo de Souza Armando - Chefe do SULAC**  
**Vani Marques Sterns - Oficial de Chancelaria**  
**Luis Alex D. Gomes da Fratella - Oficial de Chancelaria**  
**Eduardo Vidal de Negreiros - Assistente de Chancelaria**  
**Tânia Marques Silva - Assistente de Chancelaria**  
**Merilde de Andrade Piquete - Agente de Chancelaria**  
**Eversen Eduardo Bellato - Agente de Portaria**

2.º Tabelião de Notas - Maurício Sabbag Law  
 R. José Bonifácio, 331 - Centro - ITAPIRA - SP  
 AUTENTICO a presente cópia regráfica  
 que confere com o original. Dou fé.

Itapira, 25 OUT. 2022

Preço :  
 R\$ 4,35

Raphael Prete - Escrevente  
 Maria Ângela Z. Franciosi - Escrevente  
 Renan Vinícius Rosário - Escrevente  
 Válido somente c/ selo de Autenticidade



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAURICIO SABBAG LAW, em terça-feira, 25 de outubro de 2022 15:20:14 GMT-03:00, CNS: 11:286-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DE TITULOS E TITULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade) www.cenad.org.br/autenticidade

**4º OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA**  
 W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO  
 BRASILIA-DF - FONE:(0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S)  
 a(s)firma(s) de:  
 03369701-BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS...

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade,  
 BRASILIA, 30 de Abril de 2013  
 Selo: TJDFT20130090609692IIUX

Disponível no site [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

067-VANILDA MENDONÇA SANTOS FEITOSA  
 ESCREVENTE AUTORIZADA  
 LSF hora da impressão: 11:14:46

Vanilda Mendonça Santos Feitosa  
 4º Ofício de Notas de Brasília-DF  
 Escrevente Autorizada

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade) www.cenad.org.br/autenticidade



2.º Tabelião de Notas - Maurício Sabbag Law  
R. José Bonifácio, 331 - Centro - ITAPIRA - SP  
AUTENTICO a presente cópia regráficada que confere com o original. Dou fé.

Itapira, 25/07/2022

Preço: R\$ 4,35

Raphael Prete - Escrivente  
 Maria Ângela Z. Franciso / Escrivente  
 Renan Vinícius Rosário / Escrivente  
Válido somente c/ selo de Autenticidade

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA

VISTO

N.º 065

M. V. Letin  
Diretor da Divisão

Conforme despacho do Diretor da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1979 - Processo n.º 01.728/79, com fundamento no parágrafo 3º do art. 2º da Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976 e no art. 12 do Decreto n.º 78.992, de 21 de dezembro de 1976, é concedida autorização à Empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.

com sede à Rodovia Itapira - Lindóia Km 14 - Fazenda Estância Cristália, Cidade Itapira, Estado São Paulo, para o exercício da atividade de EXPORTAR - IMPORTAR - REEXPORTAR - PRODUZIR - TRANSPORTAR - VENDER - COMPRAR e COMERCIALIZAR.

de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

DIMED-SE, 18.07.79

Local e data

Dr. Ney Vassconcelos Vasques  
Farmacêutico - N.º 693  
Matrícula n.º 2.005.551

Itapira, 25 OUT 2022

Rego  
Colégio Notarial  
do Brasil



nº 199-E, segunda-feira, 18 de outubro de 1999  
BSN 1475-1537

## Diário Oficial

Secção 1

159

### PORATARIA Nº 1.261, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Saúde, Interino, no uso de suas atribuições e considerando:

o Mandado de Segurança nº 68.026-4, clausa B-1, de 15 de setembro de 1999, do Tribunal de Justiça, da Fazenda do Mato Grosso do Sul;

o Despacho nº 957/99, de 28 de setembro de 1999, da Conselharia Jurídica, da Ministério da Saúde, resolvendo:

Art. 1º Turner para efeitos a Portaria nº 1.143/GM, de 10 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 175-E, pág. 108, no dia 1.º de outubro de 1999, que desabilita o mandado de Mato Grosso, vigente 30/5/99, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### BARJAS NEGRI

### PORATARIA Nº 1.262, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Saúde, Interino, no uso de suas atribuições e considerando:

a necessidade de humanizar o atendimento aos serviços de saúde e assegurar a saúde sem riscos para os usuários;

a existência de cerca de 225.000 trabalhadores no âmbito de estabelecimentos, atualmente trabalhando em serviços de saúde, públicos e privados, sem a devida qualificação e, em consequência, desses fatores, com risco de perder seus empregos;

a necessidade de humanizar e modernizar e desabilitar os administradores das instituições fornecedoras de recursos humanos, visando ao SUS de maneira que possam responder com eficiência às

demanda do setor saúde por qualificação profissional de nível básico, técnico e pós-graduado, resolvendo:

Art. 1º Fica criado o Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Informação, a seguir denominado PROFAE para ser desenhado no período 1999 + 2003;

Art. 2º O PROFAE contará com uma Secretaria Geral do Projeto, CGP, vinculada à estrutura funcional da Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde do MS, e subordinada diretamente ao Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde.

Parágrafo 1º: O Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde do MS definirá os Parâmetros específicos a estrutura da CGP, designando seus integrantes.

Parágrafo 2º: Fica o Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde autorizando a colmar as suas necessidades para a execução do PROFAE, podendo delegar em todo ou em parte essa designação.

Art. 3º A CGP, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e execução técnica e financeira do PROFAE, tem ainda as seguintes atribuições:

I - certificar que os subprojetos apresentados estejam de acordo com as regras de elegibilidade estabelecidas no âmbito do PROFAE, com os critérios de desenvolvimento das necessidades;

II - elaborar as suas necessidades e formalizar os convênios com outras entidades jurídicas apropriadas entre o MS, Agências, ou Estatais e demais entidades públicas ou privadas, relacionadas ao PROFAE;

III - coordenar, supervisão e avaliar a execução das subprojetos;

IV - propor a celebração de instrumentos jurídicos para a parceria técnica entre organizações internacionais, visando a utilização e o aporte de recursos adicionais ao PROFAE;

V - supervisão e avaliar a execução dos instrumentos jurídicos de que tratam os incisos II e IV, deste artigo;

VI - coordenar e autorizar a programação de desembolsos entre o MS e as entidades beneficiárias;

VII - garantir o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos no Anexo do PROFAE;

VIII - monitorizar o desenvolvimento da execução dos projetos, propondo medidas necessárias para assegurar que os objetivos sejam cumpridos;

IX - fiscalizar observadas as condições a serem estabelecidas no Contrato de Implementação do BANCO INTERAMERICANO DE DESenvolvimento, instituições, empresas ou organizações para que possam participar do PROFAE;

X - articular e centralizar a comunicação entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESenvolvimento e o MS, e entre este e as demais entidades contempladas com recursos do PROFAE;

XI - cumprir as normas e procedimentos estabelecidos com o BANCO INTERAMERICANO DE DESenvolvimento;

AN. 4º As Fundações Nacional de Saúde e INS cederão a execução monetária e financeira das ações do PROFAE;

AN. 5º A CGP poderá utilizar os serviços da Agência de Cooperação Internacional das Nações Unidas para sua implementação e funcionamento, incluindo a assessoria e a contratação de consultores e outros fornecedores;

AN. 6º As normas de funcionamento e os procedimentos operacionais da CGP do PROFAE serão aprovados pelo Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde;

AN. 7º As decisões e cenas unânimes serão ditritadas pelo Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde;

AN. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### BARJAS NEGRI

ICM. RL nº 368941

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de sua atribuição que lhe confere o § 1º do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 1999, considerando o art. 50 da Lei nº 6.364, de 22 de setembro de 1976, e o inciso VII do art. 7º da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999 e o § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.364, de 21 de outubro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial de Funcionamento das empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

### \*\*\* CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO \*\*\*

CEUNOZ COMERCIO LTDA AUTORIZ/MS-1.20.715-4  
C.G.C.-14.823.028/0001-63 PROC. - 00.401/99 DATA AUT.  
ENDER.-RUA RIO BARROCA 1901 / BAIRRO-CENTRO  
C.E.P.-79.004-451 MUNIC.-CAMPO GRANDE UF-MG FONE-7310914

REDISCAMENTO  
ARMAZENAR DISTRIBUIR

BRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA AUTORIZ/MS-1.20.716-5  
C.G.C.-14.734.671/0004-03 PROC. - 20.248/99 DATA AUT.  
ENDER.-AVENIDA FAGETTI 363 / BAIRRO-CENTRO  
C.E.P.-13-970-000 MUNIC.-ITAPIRA UF-MG FONE-8439300

DROGA PRECursors DE ENT/PSICOTROPICOS  
ARMAZENAR ENBALAR TRANSFORMAR DISTRIBUIR  
EXPORTAR FABRICAR IMPORTAR PRODuzIR

BRASFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA AUTORIZ/MS-1.20.717-1  
C.G.C.-00.759.666/0001-51 PROC. - 19.073/99 DATA AUT.  
ENDER.-RUA MARAVILHA BELO 77 / BAIRRO-KARAJAIA  
C.E.P.-65-623-240 MUNIC.-BELEM UF-PA FONE-2631044

DROGA MEDICAMENTO INSUMO  
ARMAZENAR DISTRIBUIR

HEDITA REPRESENTACOES LTDA AUTORIZ/MS-1.20.718-5  
C.G.C.-00.737.524/0001-21 PROC. - 21.330/99 DATA AUT.  
ENDER.-RUA MANOEL JOAO GONCALVES 8/N / BAIRRO-TANGOA  
C.E.P.-24-800-000 MUNIC.-ITASCAI UF-RJ FONE-7471156

HEDITA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA AUTORIZ/MS-1.20.719-9  
C.G.C.-16.384.766/0001-61 PROC. - 37.471/99 DATA AUT.  
ENDER.-RUA SAO PEDRO 25 / BAIRRO-INDUSTRIAL  
C.E.P.-36-500-000 MUNIC.-UBA UF-MG FONE-5321604

MEDICAMENTO  
ARMAZENAR DISTRIBUIR

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODS FARMACEUTICOS LTDA AUTORIZ/MS-1.20.720-0  
C.G.C.-12.531.935/0004-26 PROC. - 37.678/99 DATA AUT.  
ENDER.-AVENIDA PIADI 850 / BAIRRO-CENTRO  
C.E.P.-45-630-030 MUNIC.-TIMON UF-MA FONE-2123000

MEDICAMENTO  
ARMAZENAR DISTRIBUIR TRANSPORTAR

FARMACIA ESSENCIA LTDA ME AUTORIZ/MS-1.34.691-3

C.G.C.-00.303.678/0001-29 PROC. - 38.217/99 DATA AUT.  
ENDER.-RUA MIZAEL DE CAMPOS 54 / BAIRRO-CENTRO  
C.E.P.-14-870-000 MUNIC.-JABOTICABAL UF-SP FONE-3221972

DROGA  
MANIPULAR

FARMACIA REATIVA LTDA ME AUTORIZ/MS-1.34.691-7  
C.G.C.-01.264.389/0001-45 PROC. - 38.100/99 DATA AUT.  
ENDER.-RUA 13 278 / BAIRRO-SETOR OESTE  
C.E.P.-74-120-050 MUNIC.-DOIS Irmãos UF-GO FONE-2153393

DROGA  
MANIPULAR

FEOLA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME AUTORIZ/MS-1.34.691-0  
C.G.C.-53.932.629/0001-80 PROC. - 39.179/99 DATA AUT.  
ENDER.-ALAMEDA MIN. ROCHA AZEVEDO 957 / BAIRRO-CERQUEIRA CESAR  
C.E.P.-01-410-003 MUNIC.-SAC PAULO UF-SP FONE-2122853

DROGA  
MANIPULAR

GAVINO GAVINO LTDA AUTORIZ/MS-1.34.691-4  
C.G.C.-02.140.435/0001-67 PROC. - 35.816/99 DATA AUT.  
ENDER.-RUA SAPARAS 340 / BAIRRO-S. JOAO CLAUDIO  
C.E.P.-04-255-110 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-\*\*\*\*\*

DROGA

MANIPULAR

ANNA TERRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA AUTORIZ/MS-1.34.691-8  
C.G.C.-66.175.787/0001-30 PROC. - 36.780/99 DATA AUT.  
ENDER.-RUA SANTA BARBARA 327 / BAIRRO-CENTRO  
C.E.P.-13-450-010 MUNIC.-SIA BARBARA D'ESTE UF-MG FONE-4551216

DROGA

MANIPULAR

ZINA MARIA L. H. CAMPOS & CIA LTDA ME AUTORIZ/MS-1.34.691-1  
C.G.C.-02.992.491/0001-63 PROC. - 36.240/99 DATA AUT.  
ENDER.-RUA DO ANDRADE 46 / BAIRRO-CARNAZINHOS  
C.E.P.-32-400-016 MUNIC.-ZOA NOHLEVAES UF-MG FONE-8514015

DROGA

MANIPULAR

MARLON BRUNO BARY ELDIN AUTORIZ/MS-1.34.691-3  
C.G.C.-02.726.318/0001-80 PROC. - 30.754/99 DATA AUT.  
ENDER.-RUA CORONEL DURVAL DE BAIX 751 / BAIRRO-DUQUE DE BRAGG  
C.E.P.-32-400-000 MUNIC.-IBIRAPUERA UF-MG FONE-3817927

DROGA

MANIPULAR

FARMACIA VERDE BRANCO LTDA AUTORIZ/MS-1.34.691-9  
C.G.C.-85.310.411/0001-97 PROC. - 37.051/99 DATA AUT.  
ENDER.-RUA VENANCIO AIRES 1224 /03 BAIRRO-CENTRO  
C.E.P.-38-005-020 MUNIC.-CRUZ ALTA UF-RS FONE-3327914

DROGA

MANIPULAR

LIMA E PERRY LTDA AUTORIZ/MS-1.34.691-2  
C.G.C.-02.377.401/0001-98 PROC. - 21.767/99 DATA AUT.  
ENDER.-RUA MATEUS LEME 651 / BAIRRO-SAO FRANCISCO  
C.E.P.-80-530-010 MUNIC.-CURITIBA UF-PK FONE-3242258

O presente documento digitalizado foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAURICIO SABBAG LAW, em terça-feira, 25 de outubro de 2022 15:20:14 GMT-03:00, no termo da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deve ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br. O documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PROCESSO	PRODUTO	MARCA	REGISTRO	ENTREZA	DATA DE	CANCELAMENTO
1.243.729	Zelina de zinco	Frascito	39.661	Inde Prodr. Ultraquímica Indústria S.A.	14/01/73	
1.243.731	Salicato isopropenol	Frascito	40.104	Inde Prodr. Ultraquímica Indústria S.A.	14/01/73	
224.725	Acetato tiociano com hidrox etanol	Frascito	40.612	Inde Prodr. Ultraquímica Indústria S.A.	16/01/73	
1.243.728	Acetato tiociano	Flacon	51.000	Inde Prodr. Ultraquímica Indústria S.A.	06/04/73	
4.745.727	Carboximida de amônio etílico com hidrox etanol e etanol sua estabilizante	Caixa de	51.751	Frascos e Caixas.	24/01/73	
6.444.727	Chocolate com leite com sabor chocolate aberto sabor chocolate	Caixa Caixa	51.852	Frascos e Caixas.	24/01/73	

Divisão Nacional de Vigilância  
Sanitária de Medicamentos

## DESPACHOS DO DIRETOR

Processo nº 9.286-38.  
Empresa: Casa Granado, Laboratório e Droguarias S.A.

Despacho de: 11-6-78.  
Tendo em vista o prazo de vencimento da licença já ter expirado, o interessado deverá solicitar juntamente com o pedido de novo Registro.

Processo nº 1.794-40.  
Empresa: Laboratório Catarinense S.A.  
Despacho de: 12-6-79.  
Indefiro o solicitado com base nos pareceres do SAT desta Divisão.

Processo nº 123C-43.  
Empresa: Sintequmíca Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.

Despacho de: 12-6-79.  
Defero o pedido de cancelamento do registro do produto denominado BENECRON B 10 — Solução Oral — Licença nº 537-58, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094, de 6 de Janeiro de 1977.

Processo nº 5.249-44.  
Empresa: Byk-Procienca Indústria Farmacêutica Ltda.

Despacho de: 11-6-79.  
Torno sem efeito o cancelamento da licença nº 508-44, referente ao produto denominado BONAR — Drágeas.

Processo nº 6.321-45.  
Empresa: Laboroterápica-Bristol S.A.  
Despacho de: 11-6-78.

Defero o pedido de cancelamento do registro do produto denominado LISANGIN R — Comprimidos — Licença nº 1.183-55, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094-77.

Processo nº 459-47.  
Empresa: Aicon Laboratórios do Brasil Ltda.

Despacho de: 11-6-79.  
Indefiro o presente solicitação de acordo com os pareceres do SAT e do relator da Comissão de Biofarmácia.

Processo nº 7.330-49.  
Empresa: Hiplex S.A. Laboratórios de Hipodermia.

Despacho de: 11-6-79.  
Defero o pedido de cancelamento do registro do produto denominado URTICAN — Pomada, licença nº 895-49, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094-77.

Processo nº 2.458-54.  
Empresa: Produtos Farmacêuticos Simes do Brasil S.A.

Despacho de: 12-6-79.  
Torno sem efeito a caducidade da licença nº 68-55, referente ao produto Digeoxina Solução.

Processo nº 8.255D-54.  
Empresa: Laboratório Lepetit S.A.

Despacho de: 12-6-79.  
Defero o pedido de cancelamento do registro do produto denominado Ambramtina — Pomada a 1% — Licença número 494-56, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094-77.

Processo nº 13.788-55B.  
Empresa: Montedison Farmacêutica S.A.

Despacho de: 12-6-79.  
Defero o pedido de cancelamento do registro do produto denominado Cortisol Quemocitina — Solução Olhos — Licença nº 1.239-58, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094-77.

Processo nº 14.808-55.  
Empresa: Montedison Farmacêutica S.A.

Despacho de: 12-6-79.  
Defero o pedido de cancelamento do registro do produto denominado Triormon — Comprimidos — Licença nº 420-57, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094-77.

Processo nº 14.804-56A.  
Empresa: Montedison Farmacêutica S.A.

Despacho de: 12-6-79.  
Defero o pedido de cancelamento do registro do produto denominado Triormon — Solução Injetável — Licença número 421-57, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094-77.

Processo nº 11.312-61.  
Empresa: Ultraquímica Indústria e Comércio S.A.

Despacho de: 11-6-79.  
Defero o pedido de cancelamento do registro do produto denominado Baricortato — P6. Licença nº 888-62, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto número 79.094-77.

Processo nº 5.423-62.  
Empresa: Johnson & Johnson S.A. Indústria e Comércio.

Despacho de: 30-5-79.  
Defero o pedido de nova apresentação do produto Algodão Johnson's.

Processo nº 14.158A-64.  
Empresa: ICI — Parma Limitada.

Despacho de: 12-6-79.  
Declaro a caducidade da licença número 187-65, face o prazo de validade da mesma ter expirado em 7-5-77.

Processo nº 18.213-57.  
Empresa: Herald's do Brasil Limitada.

Despacho de: 16-6-79.  
Indefiro a modificação de fórmula e nome com base nos pareceres do SAT desta Divisão.

Processo nº 10.412-68.  
Empresa: Ultraquímica Indústria e Comércio Ltda.

Despacho de: 11-6-79.  
Defero o pedido de cancelamento do registro do produto denominado Pomada de Penicilina G Procaina "Ultraquímica", licença nº 573-68, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094-77.

Processo nº 14.767A-68.  
Empresa: Montedison Farmacêutica S.A.

Despacho de: 12-6-79.  
Indefiro o solicitado com base nos pareceres do SAT da Divisão.

Processo nº 18.544-68.  
Empresa: Hoechst do Brasil — Química e Farmacêutica S.A.

Despacho de: 11-6-79.  
Torno sem efeito a cessação de fabricação do medicamento denominado Acnesputa — Emulsão, licença número 285-69.

Processo nº 7.842-69.  
Empresa: Laboratório Farmacêutico Pág. Ltda.

Despacho de: 12-6-79.  
Indefiro o solicitado com base nos pareceres do SAT da Divisão.

Processo nº 18.547-69. \*

Empresa: Instituto De Angeli Produtos Terapêuticos Ltda.

Despacho de: 12-6-79.  
Defero o pedido de cancelamento do registro do produto denominado Deadops — 500 mg — cápsulas, licença nº 268-70, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 79.094-77.

Processo nº 15.816-71.  
Empresa: Newlab Indústria Farmacêutica Ltda.

Despacho de: 13-6-79.  
Indefiro a mudança de denominação tendo em vista o parecer do SRC.

Processo nº 15.810A-71.  
Empresa: Instituto Lorenzini S.A. Produtos Terapêuticos Biológicos.

Despacho de: 5-6-79.  
Face às alegações apresentadas pelo interessado e, tendo em vista a averbação constante da licença nº 1.478-73, datada de 23-12-75, defiro o pedido constante da petição de 20-11-78.

Processo nº 21.670-72.  
Empresa: Zurita Laboratório Farmacêutico Ltda.

Despacho de: 18-6-79.  
Concede a dispensa de venda sob prescrição médica e deferiu a nova apresentação em frascos com 100 ml, lavrado nos pareceres do SAT desta Divisão.

Processo nº 5.658-73.  
Empresa: Riedel-Zablinka Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A.

Despacho de: 22-5-79.  
Deferido o pedido da apresentação do produto em embalagem com 12 cápsulas.

Processo nº 6.158-74.  
Empresa: Centro Auditivo Telex S.A.

Despacho de: 11-6-79.  
Concede a licença de registro para os produtos relacionados fls. 1 e 2, devendo os mesmos ser apenas cadastrados.

Processo nº 29.557A-75.  
Empresa: Pravax-Recordati Laboratório S.A.

Despacho de: 12-6-79.  
Indefiro a presente solicitação tendo em vista os pareceres Técnicos do SAT desta Divisão.

Processo nº 30.893-76.  
Empresa: Midy Farmacêutica S.A.

Despacho de: 11-6-79.

Indefiro a solicitação levada no parecer da Assistência desta Gabinete.

Processo nº 5.654-77.  
Empresa: Sir James Murray do Brasil S.A. Produtos Farmacêuticos.

Despacho de: 8-6-79.

Lavrado no parecer do S.E., indefiro a presente solicitação — pedido de Registro.

Processo nº 7.758-77.

Empresa: Industrial Exportadora Industrial Ltda.

Despacho de: 12-6-79.  
Defero o cancelamento da licença número 1.077-77, referente ao produto Bittelvel — Comprimidos.

Processo nº 7.758-77.

Empresa: Allergan-Lok Produtos Farmacêuticos Ltda.

Despacho de: 12-6-79.  
Indefiro o pedido de cancelamento do registro do produto Pomada Vitamindada de Neurônica — Licença nº 136-58, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 13.094-77.

Processo nº 3.264-78.

Empresa: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Despacho de: 29-5-79.  
Defero a nova forma de apresentação do produto Thiomambutol 1,0 g — Solução Injetável.

Processo nº 3.186-78.

Empresa: Sintequmíca Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

Despacho de: 12-6-79.  
O produto em pauta encontra-se feito de registro; não devendo no entanto ser permitida a propaganda em revistas leves.

Processo nº 747-79.

Empresa: Luis Fernando Ótica e Instrumental Científico S.A.

Despacho de: 12-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 747-79.

Empresa: Luis Fernando Ótica e Instrumental Científico S.A.

Despacho de: 12-6-79.

O produto em pauta encontra-se feito de registro; não devendo no entanto ser permitida a propaganda em revistas leves.

Processo nº 13.300-78.

Empresa: Laboratório Sintofarma S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 747-79.

Empresa: Luis Fernando Ótica e Instrumental Científico S.A.

Despacho de: 12-6-79.

O produto em pauta encontra-se feito de registro; não devendo no entanto ser permitida a propaganda em revistas leves.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

Autorizo o cancelamento do pedido de novo registro. Produto Tonuecan — drágeas.

Processo nº 13.203-78.

Empresa: Laboratório Geyer S.A.

Despacho de: 5-6-79.

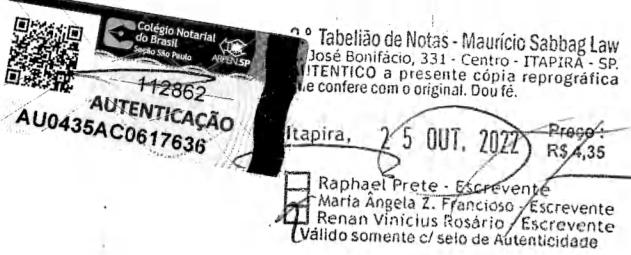
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**BIBLIOTECA**

Esta reprodução do Diário Oficial e/ou Diário da justiça  
e/ou Coleção das Leis da República Federativa do Brasil  
confere com o original.

Brasília-DF, 07/11/2002

*P/ M. Andrade*

*Sebastião César Cabral de Costa - Matr. 442234*





**Sistema Estadual de Vigilância Sanitária**  
**Prefeitura Municipal de ITAPIRA**

**LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nº CEVS: **352260401-212-000002-1-3**

DATA DE VALIDADE: **16/02/2025**

Nº PROCESSO: **000876/96**  
Nº PROTOCOLO: **0088/2024**  
SUBGRUPO: **FABRIL**  
AGRUPAMENTO: **INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS**  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **2121-1/01 FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO**  
OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

**DETALHE:**

RAZÃO SOCIAL:	<b>CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA</b>	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	<b>LABORATÓRIO CRISTÁLIA</b>	
CNPJ / CPF:	<b>44.734.671/0001-51</b>	
LOGRADOURO:	<b>Rodovia ITAPIRA/LINDOIA</b>	NÚMERO: <b>S/N</b>
COMPLEMENTO:	<b>KM 14</b>	
BAIRRO:	<b>FAZ. ESTANCIA CRISTÁLIA</b>	
MUNICÍPIO:	<b>ITAPIRA</b>	
CEP:	<b>13974-900</b>	UF: <b>SP</b>
PÁGINA DA WEB:	<b>WWW.CRISTALIA.COM.BR</b>	

RESPONSÁVEL LEGAL: **ANASILVIA COSTA PALMIERI**

CPF: **82202362487**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **25509**

CONSELHO REGIONAL: **N/A**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **JOSÉ CARLOS MÓDOLO**

CPF: **07310467817**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **10446**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **LUCAS BALDISSIN SCHOLZ**

CPF: **28874899840**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **103867**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **MISHELLE SIVELI SILVA LIMA**

CPF: **07948065628**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **91431**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **PAULA FERREIRA MAGALHÃES DE SOUZA**

CPF: **26684092846**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **27.280**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

UF: **SP**

**AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE)**

Medicamentos **1002981**

Descrição Número AFE

IMPORTAR, TRANSPORTAR, EMBALAR, DISTRIBUIR, EXPORTAR, ARMAZENAR, PRODUZIR, REEMBALAR

Atividades Licenciadas

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE EMPRESAS (AE)**

Medicamentos, insumos farmacêuticos, precursores **120065-9**

Descrição Número AE

ARMAZENAR, EXPORTAR, DISTRIBUIR, EMBALAR, TRANSPORTAR, IMPORTAR, FABRICAR

Atividades Licenciadas

# LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352260401-212-000002-1-3

DATA DE VALIDADE: 16/02/2025

## CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

### CLASSE DE PRODUTO:

MEDICAMENTO

EXPORTAR  
FABRICAR  
IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO  
TRANSPORTE PRÓPRIO

MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

EXPORTAR  
FABRICAR  
IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO  
TRANSPORTE PRÓPRIO

### CATEGORIA: ANTIBIÓTICOS

LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS	PRODUTOS ESTÉREIS	PRODUTOS ESTÉREIS CITOTÓXICOS
SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS CITOTÓXICOS

### CATEGORIA: CONTROLE ESPECIAL

LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS	PRODUTOS ESTÉREIS	SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS
SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS		

### CATEGORIA: DEMAIS CATEGORIAS

LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS	PRODUTOS ESTÉREIS	PRODUTOS ESTÉREIS CITOTÓXICOS
SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS CITOTÓXICOS

### CATEGORIA: HEMODERIVADOS

LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS	PRODUTOS ESTÉREIS	PRODUTOS ESTÉREIS CITOTÓXICOS
SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS CITOTÓXICOS

### CATEGORIA: ONCOLÓGICOS / CITOSTÁTICOS

LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS	PRODUTOS ESTÉREIS	PRODUTOS ESTÉREIS CITOTÓXICOS
SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS CITOTÓXICOS

### CATEGORIA: SPGV - SOLUÇÃO PARENTERAL DE GRANDE VOLUME

LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS	PRODUTOS ESTÉREIS	PRODUTOS ESTÉREIS CITOTÓXICOS
SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS	SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS CITOTÓXICOS

# LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352260401-212-000002-1-3

DATA DE VALIDADE: 16/02/2025

O(A) EDIMARA LAZARI-CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ITAPIRA

16/02/2024

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

Código de Validação: 1708119255346

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



**Sistema Estadual de Vigilância Sanitária**  
**Prefeitura Municipal de ITAPIRA**

**LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nº CEVS: **352260401-464-000041-1-1**

DATA DE VALIDADE: **12/07/2025**

Nº PROCESSO: **744/2024**  
Nº PROTOCOLO: **744/2024**  
SUBGRUPO: **DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA**  
AGRUPAMENTO: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS**  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **4644-3/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**  
OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

**DETALHE:**

RAZÃO SOCIAL:	<b>CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA</b>	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	<b>LABORATÓRIO CRISTÁLIA</b>	
CNPJ / CPF:	<b>44.734.671/0022-86</b>	
LOGRADOURO:	<b>Rodovia MONSENHOR CLODOALDO DE PAIVA KM 46,2</b>	NÚMERO: <b>S/N</b>
COMPLEMENTO:	<b>SP 147</b>	
BAIRRO:	<b>LOTEAMENTO NAÇÕES UNIDAS</b>	
MUNICÍPIO:	<b>ITAPIRA</b>	
CEP:	<b>13974-908</b>	UF: <b>SP</b>
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: <b>NATHALIA PRINET</b>	CONSELHO REGIONAL: <b>N/A</b>
CPF: <b>23079844882</b>	UF: <b></b>
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	

RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>MARCOS DAVID GOMES DE LIMA</b>	CONSELHO REGIONAL: <b>CRF</b>
CPF: <b>27237296809</b>	UF: <b>SP</b>
Nº INSCR. CONSELHO PROF: <b>31599</b>	

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: <b>JOICE ALESSANDRA VICENTE</b>	CONSELHO REGIONAL: <b>CRF</b>
CPF: <b>25113752819</b>	UF: <b>SP</b>
Nº INSCR. CONSELHO PROF: <b>31603</b>	

<b>AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE)</b>	
Medicamentos	<b>1002981</b>
Descrição	Número AFE
REEMBALAR, PRODUZIR, ARMAZENAR, EXPORTAR, DISTRIBUIR, EMBALAR, TRANSPORTAR, IMPORTAR	
Atividades Licenciadas	
<b>AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE EMPRESAS (AE)</b>	
Medicamentos, insumos farmacêuticos, precursores	<b>116418-0</b>
Descrição	Número AE
ARMAZENAR, EXPORTAR, DISTRIBUIR, TRANSPORTAR	
Atividades Licenciadas	

# LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352260401-464-000041-1-1

DATA DE VALIDADE: 12/07/2025

## CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

### CLASSE DE PRODUTO:

INSUMO FARMACÊUTICO

DISTRIBUIR

INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

DISTRIBUIR

MEDICAMENTO

DISTRIBUIR

MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

DISTRIBUIR

### CATEGORIA:

INSUMOS FARMACÊUTICOS

INSUMOS FARMACÊUTICOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

CATEGORIA: ANOVULATÓRIOS

CATEGORIA: CONTROLE ESPECIAL

CATEGORIA: DEMAIS CATEGORIAS

CATEGORIA: HEMODERIVADOS

CATEGORIA: HORMÔNIOS

CATEGORIA: ONCOLÓGICOS / CITOSTÁTICOS

CATEGORIA: OUTROS PRODUTOS ESTÉREIS

CATEGORIA: SPGV - SOLUÇÃO PARENTERAL DE GRANDE VOLUME

O(A) EDIMARA LAZARI-CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ITAPIRA

LOCAL

12/07/2024

DATA DE DEFERIMENTO

Código de Validação: 1720813306760



## Prefeitura Municipal de Itapira

Secretaria de Fazenda

CNPJ: 45.281.144/0001-00

Rua João de Moraes, Nº 490- Centro

### ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2024

Nº da inscrição*	Nº do alvará*	Emissão*	Validade*
02562	29/2024	08/01/2024	20/12/2024

#### Contribuinte

Nome: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CPF/CNPJ: 44.734.671/0001-51

#### Endereço

logradouro	ROD ITAPIRA - LINDOIA	Nº:	00000
Complemento:	KM 14	Cep:	13970-000
Bairro:	PONTE PRETA		
Cidade:	ITAPIRA	Estado:	SP

#### Atividade

FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS.

### HORÁRIO ESPECIAL

#### Horário de funcionamento

00:01 às 00:00

#### Observações

ALVARÁ REFERENTE AO PROCESSO N° 3932/2023.

LAUDOS:

LAUDO DE VISTORIA DE LOCALIZAÇÃO(LVL) - 2777/2023;  
LAUDO DE VISTORIA DA VIGILANCIA SANITARIA(LVVS) - 2648/2023;  
LAUDO DE ADEQUAÇÃO AS NORMAS AMBIENTAIS(LANA) - 23/2024;  
LAUDO DE ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO DE POSTURAS(LACP) - 42/2024

DURANTE VINTE E QUATRO HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, CONFORME ARTIGO 210 DA LEI 2477/1992 E ARTIGO 10 DA LEI 5604/2017 DE 05/06/2017.

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade  
supra por período, sujeitando-se a fiscalização da  
Prefeitura.

Divisão de Tributação

ANTONIO HELIO NICOLAI  
(PREFEITO DE ITAPIRA)

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO